

Agrupamento de Escolas Visconde de Juromenha

ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL DO PESSOAL DOCENTE E NÃO DOCENTE

Regulamento

Conselho Geral

2025-2029

**ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL DO PESSOAL
DOCENTE E NÃO DOCENTE PARA O CONSELHO GERAL
(2025/2029)**

Preâmbulo

Tendo como base o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de julho, capítulo III, secção I, artigos 10.º, alínea a), 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º e 16.º, e o Regulamento Interno do Agrupamento, a Comissão Eleitoral declara aberto o processo para a eleição e designação dos membros do Pessoal Docente e Não Docente para o Conselho Geral, para o quadriénio 2025-2029.

**REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DO PESSOAL DOCENTE E
NÃO DOCENTE DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL DO
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS VISCONDE DE JUROMENHA**

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece os procedimentos necessários à eleição e designação do pessoal docente e não docente dos membros do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Visconde de Juromenha.

Artigo 2.º

Composição

O conselho geral do agrupamento é composto por 21 elementos, a saber:

- sete representantes do pessoal docente;
- dois representantes do pessoal não docente;
- seis representantes dos pais e encarregados de educação;
- três representantes do município (Câmara Municipal, 2 representantes, e Junta de Freguesia, 1);
- três representantes da comunidade local;

Artigo 3.º

Abertura do processo eleitoral

1. O processo eleitoral do pessoal docente e não docente dos membros do conselho geral declara-se aberto com a divulgação do presente regulamento eleitoral.
2. O presidente do conselho geral procederá à divulgação referida no número anterior, nas escolas do Agrupamento e na secretaria da Escola sede.
3. Simultaneamente, nos mesmos locais, serão publicitados a lista dos membros da Comissão Eleitoral, aprovada em Assembleia de Docentes e de Não Docentes do dia 2 de abril, e os editais de abertura do processo eleitoral.

Artigo 4.º
Cadernos eleitorais

1. Fazem parte dos respetivos cadernos eleitorais todos os docentes e não docentes em exercício efetivo de funções nas escolas do Agrupamento de Escolas.
2. Cabe ao presidente do conselho geral, com a colaboração da diretora do Agrupamento de Escolas, garantir que, até 10 dias úteis antes das eleições, sejam elaborados e disponibilizados para consulta os cadernos eleitorais, nos serviços administrativos da escola sede do agrupamento.
3. Até 72 horas anteriores ao ato eleitoral, qualquer interessado que tenha direito a voto e não conste do caderno eleitoral ou detete outras irregularidades, pode apresentar reclamação dirigida ao presidente do conselho geral que deverá apreciar a reclamação e à mesma dar resposta no prazo máximo de 48 horas.

Artigo 5.º
Eleição dos representantes do pessoal docente

1. As listas do pessoal docente terão obrigatoriamente de indicar os candidatos a membros efetivos, em número de sete, bem como dos candidatos a membros suplentes, que devem ser em igual número.
2. As listas deverão ser preenchidas em impresso próprio, a fornecer pelos Serviços Administrativos de Escola sede, delas devendo constar espaços para o nome, o ciclo de ensino e a assinatura.
3. As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes ciclos de ensino.
4. As listas devem ser rubricadas pelos respetivos candidatos que, assim, manifestarão a sua concordância.
5. Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos eleitorais, sendo um efetivo e outro suplente.
6. Os impressos de candidatura encontram-se nos serviços administrativos da escola sede de agrupamento a partir do dia 28 de abril.
7. As listas serão entregues, em mão própria, até às 17h do dia 6 de maio, nos serviços administrativos da Escola Sede, que regista a data e hora de entrada, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, também até ao limite do dia 6 de maio.
8. A comissão eleitoral verifica, nos dois dias posteriores à entrega das listas de candidatura, do cumprimento dos requisitos relativos aos candidatos e à constituição das listas, procedendo em seguida à sua publicitação em local público, nas escolas do Agrupamento de Escolas Visconde de Juromenha.
9. Das decisões da comissão eleitoral cabe reclamação para o presidente do conselho geral cessante, que decidirá da mesma no prazo máximo de 48 horas.
10. As listas serão afixadas em local visível e divulgadas no *site* oficial do agrupamento, depois de rubricadas pelo presidente do conselho geral, e verificada a sua conformidade legal.
11. Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes em exercício de funções no Agrupamento de escolas.

Artigo 6.º
Eleição dos representantes do pessoal não docente

1. As listas do pessoal não docente terão obrigatoriamente de indicar os candidatos a membros efetivos, em número de dois, bem como dos candidatos a membros suplentes, que devem ser em igual número.
2. As listas deverão ser preenchidas em impresso próprio, a fornecer pelos Serviços Administrativos de Escola sede, delas devendo constar espaços para o nome e a assinatura.
3. As listas devem ser rubricadas pelos respetivos candidatos que, assim, manifestarão a sua concordância.
4. Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos eleitorais, sendo um efetivo e outro suplente.
5. Os impressos de candidatura encontram-se nos serviços administrativos da escola sede de agrupamento a partir do dia 28 de abril.
6. As listas serão entregues, em mão própria, até às 17h do dia 6 de maio, nos serviços administrativos da Escola Sede, que regista a data e hora de entrada, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, também até ao limite do dia 6 de maio.
7. A comissão eleitoral verifica, nos dois dias posteriores à entrega das listas de candidatura, do cumprimento dos requisitos relativos aos candidatos e à constituição das listas, procedendo em seguida à sua publicitação em local público, nas escolas do Agrupamento de Escolas Visconde de Juromenha.
8. Das decisões da comissão eleitoral cabe reclamação para o presidente do conselho geral cessante, que decidirá da mesma no prazo máximo de 48 horas.
9. As listas serão afixadas em local visível e divulgadas no *site* oficial do agrupamento, depois de rubricadas pelo presidente do conselho geral, e verificada a sua conformidade legal.
10. Os representantes do pessoal não docente são eleitos por todos os não docentes em exercício de funções no Agrupamento de escolas.

Artigo 7.º
Ato eleitoral

1. As Assembleias Eleitorais são convocadas pelo presidente do conselho geral, nos termos previstos no Regulamento Interno.
2. O processo eleitoral realiza-se por sufrágio secreto e por voto presencial.
3. Para o pessoal docente e não docente, o ato eleitoral decorrerá no dia 15 de maio, das 9h00 às 18h30, junto à sala de professores da Escola Sede, Escola Básica Visconde de Juromenha, permanecendo abertas as urnas, ininterruptamente, salvo se todos os eleitores tiverem votado.

Artigo 8.º

Constituição das mesas eleitorais do pessoal docente e não docente

1. Todos os docentes e não docentes em exercício efetivo de funções neste Agrupamento de Escolas são designáveis para a constituição das respetivas mesas eleitorais.
2. As mesas eleitorais são constituídas por três membros efetivos (presidente, secretário e vogal) e dois suplentes, aprovados em Assembleia de Docentes e de Não Docentes deste Agrupamento de Escolas do dia 2 de abril.
3. Podem acompanhar o processo eleitoral um representante de cada uma das listas candidatas.

Artigo 9.º

Boletim de voto

1. Do boletim de voto constará a indicação da(s) lista(s) concorrente(s), identificada(s) por uma letra e um quadrado onde os votantes apontarão uma cruz na lista escolhida.

Artigo 10.º

Exercício de voto

1. No exercício de voto, cada eleitor deverá apresentar, como forma de identificação, o Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão ou outro documento oficial válido que contenha fotografia.
2. Um dos elementos da mesa eleitoral procederá à respetiva descarga nos cadernos eleitorais, pedindo a rubrica do eleitor no respetivo livro, à frente do seu nome.
3. Os votos são lançados em urnas distintas, uma para o pessoal docente e outra para o pessoal não docente.

Artigo 11.º

Apuramento de votos

1. Encerrado o ato eleitoral nos termos suprarreferidos, a mesa procederá à contagem dos votos, podendo estar presente no ato de contagem um representante de cada uma das listas candidatas.
2. Serão considerados válidos os votos que cujo boletim de voto contenha apenas uma cruz, no respetivo quadrado e que não contenham nenhum outro tipo de inscrição.
3. Serão considerados nulos os votos que não satisfaçam a condição referida no número anterior.
4. Serão considerados brancos os votos cujo boletim não tenha nada assinalado.
5. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 12.º
Atas

1. Após o término do escrutínio, a mesa eleitoral elaborará uma ata, especificando a composição da mesa, o número de eleitores, de votantes, de votos devidamente expressos em cada lista, de votos nulos, de votos em branco, e ainda de eventuais declarações escritas entregues aos membros da mesa eleitoral.
2. A ata é assinada pelos membros da mesa e, se existirem, pelos delegados das listas candidatas.
3. Qualquer elemento da mesa pode fazer constar da ata a sua discordância e apresentar reclamação das decisões tomadas pela mesa.
4. Os delegados das listas candidatas podem reclamar por escrito junto do presidente das decisões da mesa, reclamação que constará obrigatoriamente da ata.
5. As atas serão entregues no próprio dia ao presidente do conselho geral, que reunirá com os elementos da comissão eleitoral para verificação do apuramento final dos resultados da eleição.
6. Após essa verificação e decisão sobre os eventuais protestos lavrados na ata, o presidente do conselho geral promove a afixação dos resultados no prazo de 24 horas.
7. A ata será afixada em local público em todas as escolas do Agrupamento de Escolas Visconde de Juromenha.
8. Sem prejuízo da reclamação que tenha sido lavrada na ata eleitoral, em caso de a reclamação visar o resultado eleitoral, deverá ser apresentada reclamação por escrito, devidamente fundamentada e com todos os elementos de prova, ao presidente do conselho geral, até ao segundo dia útil, após o ato eleitoral.

Artigo 13.º
Omissões

A resolução de possíveis casos omissos será da responsabilidade dos membros da mesa eleitoral.

Artigo 14.º
Tomada de posse

A posse dos membros eleitos ocorrerá no prazo de 30 dias subsequentes à eleição.

Artigo 20.º
Constituição do conselho geral

1. O conselho geral encontra-se constituído quando tiver todos os seus membros eleitos e designados, procedendo-se à primeira reunião do mesmo, onde será eleito o seu presidente.
2. A primeira reunião será presidida pelo presidente do conselho geral cessante, que cessará funções após a eleição do novo presidente.

Artigo 21.º
Disposições finais

Para a resolução de eventuais casos omissos do presente regulamento eleitoral, aplicar-se-á, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

